MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R$1,00 • CADERNO II: R$1,00

IMPRENSA OFICIAL MINAS GERAIS

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO | ANO 124 – Nº 159 – 44 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2016

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO. 1

Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Governo 5
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais 5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 5
Secretaria de Estado de Fazenda 12
Secretaria de Estado de Segurança Pública 14
Secretaria de Estado de Saúde 17
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social 23
Secretaria de Estado de Educação 23
Secretaria de Estado de Cultura 29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. 31
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 33
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional 33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 33
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas 33
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. 34
Advocacia-Geral do Estado 34
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 35
Controladoria-Geral do Estado 35
Editais e Avisos. 35

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO N° 47.041, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre os critérios para a compensação e a indenização dos impactos e danos causados em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º A indenização dos danos em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado, ou nas respectivas áreas de influência, obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se dano em cavidades naturais subterrâneas as alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público.

Art. 2º O valor base, a que se referem os Anexos I e II deste Decreto, para o cálculo da indenização é de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMGs.

Art. 3º O cálculo da indenização pelo dano causado em cavidades cujo grau de relevância tenha sido definido pelo órgão ambiental será efetuado, por unidade de cavidade natural subterrânea danificada, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O cálculo da indenização pelo dano causado em cavidades cujo grau de relevância não tenha sido definido pelo órgão ambiental será efetuado, por unidade de cavidade natural subterrânea danificada, nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º A indenização será calculada e recebida pelo órgão responsável pelo licenciamento no âmbito estadual, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em que serão determinadas:

I – a forma e o prazo para pagamento;

II – a adoção de medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas;

III – penalidades para o descumprimento do termo.

Art. 6º Os recursos provenientes das indenizações a que se referem este Decreto deverão ser destinados à criação, implementação e manutenção de unidade de conservação em área de interesse espeleológico, sempre que possível na região do empreendimento.

Art. 7º Novas intervenções na área de influência ou em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado já impactadas ou danificadas, de forma irreversível, em que, em razão dos impactos ou danos existentes, não seja possível a definição pelo órgão ambiental do grau de relevância, dependerão de licenciamento ambiental em que se exigirá a compensação espeleológica.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se impacto em cavidades naturais subterrâneas as alterações negativas em sua condição original, autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público.

§ 2º A compensação espeleológica consistirá na adoção de medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de quatro cavidades naturais subterrâneas, com o grau de relevância alto, de mesma litologia, que serão consideradas cavidades testemunho, sem prejuízo da indenização pelos danos na forma deste Decreto.

§ 3º A preservação das cavidades naturais subterrâneas de que trata o caput deverá ocorrer no território do Estado e sempre que possível, ser efetivada em área contínua, no mesmo grupo geológico e na mesma litologia da cavidade que sofreu o impacto.

§ 4º Não havendo, em área contínua, no mesmo grupo geológico e de mesma litologia da cavidade que sofreu o impacto, outras cavidades representativas que possam ser preservadas sob a forma de cavidades testemunho, o órgão ambiental estadual deverá definir outras formas de compensação no território do Estado.

Art. 8º Este Decreto se aplica às compensações e ao cálculo das indenizações de todos os impactos e danos causados em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado, ainda que anteriores a sua vigência.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 31 de agosto de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I (a que se refere o art. 3° do Decreto n° 47.041, de 31 de agosto de 2016)	
Cálculo de Indenização – Cavidades com relevância definida pelo órgão ambiental competente (nos termos do Decreto Federal nº 6.640, de 7 de novembro de 2008)	
Fórmula	
FÓRMULA = X * VB *(P-AT)/2	
SENDO:	
UFEMG em EXERCÍCIO (atualizado anualmente)	
AT= ATENUANTES	
P= Somatório dos Pontos da tabela Critérios Gerais + Agravantes	
X= faixa de pontuação	
VB = Valor Base	
FAIXAS DE PONTUAÇÃO	VALOR de X POR FAIXA DE PONTUAÇÃO
0 a 50	1
51 a 100	2
101 a 140	3
acima de 141	4
CRITÉRIOS GERAIS	
1. Grau de Alteração da caverna	Pontos
Extremo –área da cavidade com mais de 80% de dano	10
Alto - porcentagem de alteração da área da caverna entre 60-79%	6
Médio - porcentagem de alteração da área da caverna entre 30-59%	4
Baixo - porcentagem de alteração da área da caverna abaixo de 30%	2
2. Grau de Alteração na área de influência da caverna*	Pontos
Extremo - porcentagem de alteração do entorno maior que 75%	10
Alto - porcentagem de alteração do entorno entre 60 - 74%	6
Médio - porcentagem de alteração do entorno entre 30 -59%	4
Baixo - porcentagem de alteração do entorno inferior a 30%	2
3. Localização em relação a áreas protegidas (Ucs)	Pontos
Dentro de UC	10
Em zona de amortecimento de UC	6
Entorno de UC sem zona de amortecimento	4
Não inserido em espaço territorial especialmente protegido	2
4. Potencial de Restauração Ambiental	Pontos
Nulo	10
Parcial	5
Integral	1
*Na ausência de definção da área de influência da caverna pelo órgão ambiental competente, será considerada como área de influência a projeção horizontal da caverna acrescida de um raio de 250m em forma de poligonal convexa.	
AGRAVANTES CASO NÃO SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A PRESENÇA/AUSÊNCIA DO ATRIBUTO, O MESMO DEVERÁ SER CONSIDERADO PRESENTE	Pontos
Gênese única ou rara	3
Morfologia única	3
Dimensões notáveis em extensão, área ou volume	3
Espeleotemas únicos	3
Isolamento geográfico	3
Abrigo essencial para a preservação de populações geneticamente viáveis de espécies animais em risco de extinção, constantes de listas oficiais	3
Habitat essencial para preservação de populações geneticamente viáveis de espécies de troglóbios endêmicos ou relíctos;	3
Habitat de troglóbio raro	3
Interações ecológicas únicas	3
Cavidade testemunho	3
Destacada relevância histórico-cultural ou religiosa	3
Localidade tipo;	2
Presença de populações estabelecidas de espécies com função ecológica importante;	2
Presença de táxons novos;	2
Alta riqueza de espécies	2
Alta abundância relativa de espécies;	2
Presença de composição singular da fauna;	2
Presença de troglóbios que não sejam considerados raros, endêmicos ou relictos;	2
Presença de espécies troglomórficas;	2
Presença de trogloxeno obrigatório;	2
Presença de população excepcional em tamanho;	2
Presença de espécie rara;	2
Alta projeção horizontal da cavidade em relação às demais cavidades que se distribuem na mesma unidade espeleológica	2
Alta área da projeção horizontal da cavidade em relação às demais cavidades que se distribuem na mesma unidade espeleológica	2
Alto volume da cavidade em relação às demais cavidades que se distribuem na mesma unidade espeleológica	2
Presença significativa de estruturas espeleogenéticas raras	2
Lago ou drenagem subterrânea perene	2
Diversidade da sedimentação química com muitos tipos de espeleotemas e processos de deposição	2
Configuração notável dos espeleotemas	2
Alta influência da cavidade sobre o sistema cárstico	2
Presença de inter-relação da cavidade com alguma de relevância máxima	2
Reconhecimento nacional ou mundial do valor estético/cênico da cavidade	2
Visitação pública sistemática na cavidade, com abrangência regional ou nacional	2
População residente de quirópteros	1,5
Constatação de uso da cavidade por aves silvestres como local de nidificação	1,5
Alta diversidade de substratos orgânicos	1,5
Média riqueza de espécies	1,5
Média abundância relativa de espécies	1,5
Constatação de uso da cavidade por espécies migratórias	1,5
Presença de singularidade dos elementos faunísticos da cavidade sob enfoque local	1,5
Presença de estrutura geológica de interesse científico	1,5
Presença de registros paleontológicos	1,5
Reconhecimento local do valor estético/cênico da cavidade	1,5
Visitação pública sistemática na cavidade, com abrangência local	1,5
Presença de água de percolação ou condensação	1,5
Lago ou drenagem subterrânea intermitente	1,5
Presença de singularidade dos elementos faunísticos sob enfoque regional	1,5